



HASTA PÚBLICA

Atribuição de Espaços de Venda na Feira Retalhista de Abrantes

## PROGRAMA

O presente procedimento de hasta pública foi determinado por deliberação da Câmara Municipal de Abrantes, tomada em sua reunião ordinária de 12 de janeiro de 2021, ao abrigo da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e rege-se pelas disposições seguintes:

### Capítulo I – Disposições gerais

#### Cláusula 1ª – Objeto

O presente programa destina-se a definir o procedimento de hasta pública que tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, de espaços de venda na feira retalhista de Abrantes, cujas características são as abaixo indicadas:

Nº de lugar	Frente (metros)	Profundidade (metros)	Área (m <sup>2</sup> )*	CAE da atividade a exercer	Base de licitação	Valor mínimo de lance	Taxa mensal a pagar
1R	7,5	6,0	15	<b>47820</b> - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;	<b>15,00 €</b>	2,00 €	30,45 €
5R	7,5	6,0	15	<b>47820</b> - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;	<b>15,00 €</b>	2,00 €	30,45 €
22R	10	6,0	20	<b>47820</b> - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;	<b>20,00 €</b>	2,00 €	40,60 €

\* De acordo com o nº 2 do artigo 55º do Regulamento e Tabela de Taxas

#### Cláusula 2ª – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Abrantes, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, com o número de telefone 241 330 100, e, para efeitos do presente ato público, o endereço de correio eletrónico [investiremabrantes@cm-abrantes.pt](mailto:investiremabrantes@cm-abrantes.pt).

#### Cláusula 3ª – Formalização de candidaturas

1 - Após a publicitação do edital de anúncio do lançamento do procedimento de hasta pública, e no prazo nele indicado, os interessados em participar na mesma devem manifestar esse interesse através da plataforma informática Abrantes360, onde o candidato deverá estar registado, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, ou presencialmente no Serviço de Atendimento, da Câmara Municipal, devendo juntar:

- a) consoante os casos:
  - i) Cartão de Feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei nº 27/2015, de 12 de abril);
  - ii) ou Título de Exercício de Atividade de feirante, emitido ao abrigo da Lei nº 27/2013, de 12 de abril;
  - iii) ou comprovativo de apresentação de Mera Comunicação Prévia, a cuja atividade os feirantes acederam ao abrigo do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.
- b) Declaração do início de atividade com data atualizada;
- c) Se for pessoa coletiva, cópia do documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso à Certidão Permanente;
- d) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município de Abrantes através do NIPC: 502661038;
- e) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social através do NISS 20003276124.

2 – Para os lugares agora sujeitos a concessão, e nos termos do artigo 22º do Regulamento do Comércio não Sedentário, podem candidatar-se ao procedimento:

- a) O feirante ou vendedor ambulante nacionais detentores de título para o exercício da respetiva atividade;
- b) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade, a emitir pelo estado português;

#### **Cláusula 4ª Exclusão de candidatos**

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes da Cláusula anterior;
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;

#### **Cláusula 5ª Lista de candidatos admitidos e excluídos**

- 1 - Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a comissão elabora lista dos candidatos com indicação de admitidos ou excluídos ao procedimento da hasta pública.
- 2 - Os candidatos não admitidos serão desse fato notificados, por telefone ou por e-mail, sendo-lhes concedido prazo de 10 dias para poder corrigir, sendo possível, a candidatura.
- 3 - Os candidatos admitidos, mas a quem não tenham sido atribuídos espaços de venda na hasta pública ficarão em lista de espera para efeitos do nº 2 do artigo 31º do Regulamento do Comércio não Sedentário.

#### **Cláusula 6ª - Visita ao local**

Os espaços objeto de concessão podem ser visitados por qualquer interessado às segundas feiras, dia de funcionamento da feira retalhista, sendo pela fiscalização municipal prestados os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 7ª - Disponibilização de Elementos**

Todos os elementos relativos a este procedimento encontram-se disponíveis na internet, na página institucional do Município de Abrantes em [www.cm-abrantes.pt](http://www.cm-abrantes.pt).

#### **Capítulo II - Da hasta pública**

##### **Cláusula 8ª - Hasta Pública**

A hasta pública será efetuada por licitação verbal, a realizar no dia 10 de março de 2021, pelas 10:30 horas, no Edifício Pirâmide, sito no Alto de Santo António, em Abrantes.

##### **Cláusula 9ª - Comissão da hasta pública**

- 1 - A Comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 - A Comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer outros trabalhadores municipais.

##### **Cláusula 10ª - Requisitos de participação na hasta pública**

- 1 - Apenas podem assistir à hasta pública os interessados que formalizaram candidatura, nos termos da Cláusula 3ª, devendo fazer prova da sua identidade, mediante a apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
- 2 – Caso participe na hasta pública em representação de outrem, deverá também ser portador da respetiva procuração.
- 3 - Quando, por motivo alheio à sua vontade, o participante não possa apresentar os documentos exigidos no número 1, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 11<sup>a</sup> | Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação, para todos os espaços, é o valor da licitação mais elevada.

### **Cláusula 12<sup>a</sup> | Realização da hasta pública**

- 1 - A hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos na Cláusula 8<sup>a</sup> deste programa e decorrerá perante a Comissão da hasta pública designada para o efeito.
- 2 - Os intervenientes na hasta pública não devem perturbar o normal decurso da mesma.
- 3 - A hasta pública é única, mas realizar-se-á em separado para cada um dos espaços que constituem o objeto do presente procedimento.
- 4 - A praça inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato de hasta pública.
- 5 - Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal do “Lugar nº 1R” a partir do valor base, ficando a constar de ata os lanços sucessivamente oferecidos.
- 6 - A licitação do “Lugar nº 1R” termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
- 7 - Terminada a licitação, a Comissão elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede à adjudicação provisória do “Lugar nº 1R” a quem tenha oferecido o lance mais elevado, lavrando os competentes autos de adjudicação provisória que serão assinados pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório.
- 8 - O procedimento constante dos números 4 a 6 será repetido sucessivamente para cada um dos lugares presentes a hasta pública.
- 9 - A cada interessado apenas poderá ser atribuído um espaço de venda.
- 10 - Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da hasta pública.

### **Cláusula 13<sup>a</sup> - Competências da Comissão**

São competências da Comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados durante a hasta pública, bem como proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, desde que não impliquem alterações de aspectos fundamentais das mesmas;
- b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes;
- c) Elaborar a lista de admitidos e excluídos;
- d) Lavrar a ata da hasta pública, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação da concessão do direito ao uso privativo para exploração do(s) espaço(s) objeto do contrato.

## **Capítulo III - Da atribuição dos lugares**

### **Cláusula 14<sup>a</sup> – Atribuição do lugar de venda**

- 1 - Imediatamente após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o lance de maior valor deverá proceder ao pagamento do valor licitado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O espaço de venda pode ser ocupado na feira que se realize imediatamente após o pagamento da taxa.
- 3 - Os espaços de venda são concedidos pelo período máximo de 10 anos coincidindo preferencialmente com o ano civil, a título precário, pessoal e oneroso, não podendo ser objeto de renovação automática.
- 4 - A atribuição e ocupação do espaço de venda está condicionada ao pagamento da licitação e da taxa mensal prevista no quadro da Cláusula 1<sup>a</sup>.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> – Atribuição provisória**

- 1 – Nos termos do artigo 31º do Regulamento do Comércio não Sedentário, concluído o procedimento de atribuição de espaços de venda, e no caso de restarem lugares vagos, os mesmos podem vir a ser atribuídos diretamente aos interessados que os requeiram nos termos do artigo 22º do referido Regulamento.
- 2 - Têm prioridade na atribuição referida no número anterior os candidatos admitidos e constantes da lista de espera prevista na Cláusula 5<sup>a</sup>.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I – Disposições gerais

#### Cláusula 1<sup>a</sup> - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, dos seguintes espaços de venda na feira retalhista de Abrantes:

Lugar 1R - para o exercício da atividade com o CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

Lugar 5R - para o exercício da atividade com o CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

Lugar 22R - para o exercício da atividade com o CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

#### Cláusula 2<sup>a</sup> – Alvará de concessão

1 - A concessão de espaço de venda é titulada por alvará.

2 - Imediatamente após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o lance de maior valor procederá ao pagamento do valor lido, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo posteriormente emitido e entregue ao respetivo titular o alvará que titula a concessão.

3 - Os espaços de venda são concedidos pelo período indicado no respetivo alvará, com a duração máxima de 10 anos coincidindo preferencialmente com o ano civil, a título precário, pessoal e oneroso, não podendo ser objeto de renovação automática.

#### Cláusula 3<sup>a</sup> – Documentos

1 - O feirante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Cartão de Feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei nº 27/2015, de 12 de abril), ou Título de Exercício de Atividade de feirante, emitido ao abrigo da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, ou ainda de comprovativo de apresentação de Mera Comunicação Prévia, a cuja atividade os feirantes acederam ao abrigo do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- d) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;
- e) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva.

2 - O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais com exceção dos documentos referidos nas alíneas b) e c).

#### Cláusula 4<sup>a</sup> – Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> – Proibições de comercialização

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalizado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

## **Capítulo II – Do funcionamento da feira**

### **Cláusula 6<sup>a</sup> – Periodicidade e horário de funcionamento da feira**

- 1 - A feira semanal de Abrantes realiza-se todas as segundas feiras, entre as 08:00 e as 18:00 horas, exceto quando coincidente com dia feriado;
- 2 - A suspensão temporária da realização das feiras não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, salvo o direito à devolução das taxas já pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído com a ocupação dos espaços de venda.
- 3 - A Câmara Municipal poderá autorizar outros dias e horários de funcionamento das feiras.

### **Cláusula 7<sup>a</sup> – Normas de funcionamento**

Na realização das feiras são observadas as seguintes normas:

- a) A entrada no recinto da feira para preparação e arrumação dos espaços de venda pode ser efetuada 90 minutos antes da sua abertura ao público;
- b) Os espaços de venda têm obrigatoriamente de ser ocupados antes da sua abertura ao público;
- c) Não pode ocupar-se qualquer espaço destinado a circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo;
- d) Na condução de viaturas, à entrada e dentro do recinto, deve-se usar de especial cuidado de modo a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais;
- e) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros;
- f) Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior;
- g) Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em locais adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiosanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores;
- h) A venda de doces, pastéis e alimentos previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiosanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas;
- i) Antes da saída do recinto da feira, os ocupantes têm de proceder à limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como da área circundante;
- j) A saída do recinto da feira deve ocorrer até 60 minutos após o encerramento ao público;

## **Capítulo II – Direitos e obrigações dos feirantes**

### **Cláusula 8<sup>a</sup> – Direitos**

Os feirantes têm direito:

- a) A utilizar os espaços de venda para o exercício da atividade;
- b) À manutenção do uso privativo nos espaços de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do Regulamento do Comércio não Sedentário e demais legislação aplicável;
- c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município de Abrantes.

### **Cláusula 9<sup>a</sup> – Obrigações**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Regulamento do Comércio não Sedentário, os feirantes e vendedores ambulantes devem:

- a) Proceder ao pagamento atempado das taxas devidas;
- b) Comparecer com assiduidade às feiras relativamente às quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda;
- c) Exibir sempre que lhes seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento da taxa respetiva;
- d) Acatar as legítimas instruções das entidades fiscalizadoras;
- e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes, vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral, eximindo-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

- f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- g) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;
- h) Deixar e manter limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o envolvente;
- i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;
- j) Informar a Câmara Municipal, através da plataforma informática Abrantes360, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, ou presencialmente no Serviço de Atendimento, sobre todos os colaboradores que, nos termos do Regulamento do Comércio não Sedentário, os auxiliem na sua atividade comercial;
- k) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus colaboradores, visto serem responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida;

#### **Cláusula 10<sup>a</sup> – Proibições**

1 - É proibido aos feirantes:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- b) Danificar os pavimentos do recinto, perfurando-os com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- e) Utilizar qualquer tipo de aparelhagem sonora que tenha por efeito manifestar a sua presença ou fazer publicidade.
- f) Circular com veículos nos recintos onde se realizam as feiras durante o horário de funcionamento ao público.

2 - Não é permitida a entrada nos recintos de mais do que um veículo, por espaço de venda para cargas, descargas ou apoio à respetiva atividade.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> – Responsabilidade**

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores, bem como pela subscrição de seguros de responsabilidade civil, quando obrigatórios por lei, de acordo com a atividade desenvolvida.

### **Capítulo III – Disposições finais**

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> – Normas supletivas e interpretação**

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa e Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, o Regulamento do Comércio não Sedentário, e demais legislação aplicável na matéria, com as devidas adaptações.
- 2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Programa e Caderno de Encargos são resolvidas pela Câmara Municipal.